



Câmara Municipal de Fortaleza

LEI N. 10483 -

, DE

09

DE

junho

DE 2016.



Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza a efeméride Dezembro Laranja, dedicada a ações preventivas e ao diagnóstico precoce do câncer de pele, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza a efeméride Dezembro Laranja, dedicada a ações preventivas e ao diagnóstico precoce do câncer de pele.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá, através de procedimentos informativos e educativos, divulgar os seguintes objetivos do Dezembro Laranja:

I — a conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de pele, para um tratamento efetivo da doença;

II — a divulgação sobre os tipos de câncer de pele, seus sintomas e tratamento;

III — o estímulo à visita periódica ao médico dermatologista para a realização de exames preventivos;

IV — o incentivo aos entes públicos e privados ligados à temática da saúde a se integrarem em ações educativas e preventivas de esclarecimento sobre o câncer de pele.

Art. 3º Anualmente, durante o mês de dezembro, o Poder Público Municipal poderá, a seu critério, iluminar monumentos próprios públicos, pontos turísticos e demais equipamentos municipais, com o propósito de chamar a atenção da população sobre os diversos tipos de câncer de pele e a importância da realização do diagnóstico precoce, reunindo os diversos segmentos da sociedade envolvidos nesta temática.

Art. 4º Os projetos e as ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.



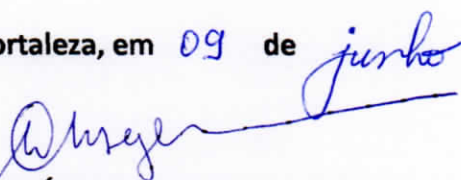
Câmara Municipal de Fortaleza



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos propósitos previstos neste diploma legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 09 de junho de 2016.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Medalha Eusélio Oliveira que se destina a homenagear, anualmente, 2 (duas) pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado em ações relacionadas com o cinema ou com o audiovisual, na cidade de Fortaleza. Art. 2º - A Medalha Eusélio Oliveira será cunhada em bronze, no formato retangular, com 8cm de largura e 6cm de altura, simulando a tela do cinema, com as cortinas abertas, sendo: I — sobre a tela simulada serão gravados a efígie de Eusélio Oliveira, seu nome e as datas de seu nascimento e de seu falecimento; II — no verso serão gravados o símbolo da Câmara Municipal de Fortaleza e a inscrição Medalha Eusélio Oliveira, o nome do agraciado e o ano da concessão. Art. 3º - A escolha das pessoas e/ou entidades a serem agraciadas será feita por uma comissão composta pelos seguintes membros: I — um representante da Comissão de Cultura, Desporto e Lazer da Câmara Municipal, indicado pelo presidente da comissão; II — um representante da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza, indicado pelo secretário; III — um representante das categorias profissionais vinculadas ao cinema e ao audiovisual, indicado pela direção da Casa Amarela Eusélio Oliveira; IV — um representante dos estudantes do Curso de Cinema e Audiovisual da Universidade Federal do Ceará, indicado por entidade representativa; V — um representante dos estudantes do Curso de Audiovisual e Novas Mídias da Universidade de Fortaleza, indicado por entidade representativa; VI — um representante dos professores do Curso de Cinema e Audiovisual da Universidade Federal do Ceará, indicado pela direção da instituição; VII — um representante dos professores da Casa Amarela Eusélio Oliveira / UFC, indicado pelo direção da instituição. Art. 4º - As indicações poderão ser encaminhadas pelos vereadores ou por qualquer pessoa física ou jurídica ao presidente da Comissão de Cultura, Desporto e Lazer da Câmara Municipal, por meio de um ofício entregue no Protocolo da Câmara Municipal de Fortaleza, durante a primeira quinzena do mês de maio de cada ano. Art. 5º - A comissão a que se refere o art. 4º reunir-se-á na segunda quinzena do mês de maio de cada ano, na Sala das Comissões, sob a presidência do representante da Comissão de Cultura, Desporto e Lazer da Câmara Municipal, para escolher as pessoas a serem agraciadas com a Medalha Eusélio Oliveira. Art. 6º - A indicação deverá ser acompanhada de relatório especificando as ações praticadas pelo indicado, as quais sejam relacionadas com o cinema ou com o audiovisual, na cidade de Fortaleza. Art. 7º - A Medalha Eusélio Oliveira será entregue aos agraciados no Dia do Cinema Brasileiro, 19 de junho, ou no primeiro dia útil posterior a esta data, em Sessão Solene, que acontecerá no Plenário da Câmara Municipal de Fortaleza, convocada especificamente para esse fim. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.483, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza a efeméride Dezembro Laranja, dedicada a ações preventivas e ao diagnóstico precoce do câncer de pele, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza a efeméride Dezembro Laranja, dedicada a ações preventivas e ao diagnóstico precoce do câncer de pele. Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá,

através de procedimentos informativos e educativos, divulgar os seguintes objetivos do Dezembro Laranja: I — a conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de pele, para um tratamento efetivo da doença; II — a divulgação sobre os tipos de câncer de pele, seus sintomas e tratamento; III — o estímulo à visitação periódica ao médico dermatologista para a realização de exames preventivos; IV — o incentivo aos entes públicos e privados ligados à temática da saúde a se integrarem em ações educativas e preventivas de esclarecimento sobre o câncer de pele. Art. 3º - Anualmente, durante o mês de dezembro, o Poder Público Municipal poderá, a seu critério, iluminar monumentos próprios públicos, pontos turísticos e demais equipamentos municipais, com o propósito de chamar a atenção da população sobre os diversos tipos de câncer de pele e a importância da realização do diagnóstico precoce, reunindo os diversos segmentos da sociedade envolvidos nesta temática. Art. 4º - Os projetos e as ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos propósitos previstos neste diploma legal. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.484, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Institui o Dia Municipal do Engenheiro de Alimentos e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o Dia Municipal do Engenheiro de Alimentos, a ser comemorado anualmente no dia 9 de junho. Parágrafo Único - No dia 9 de junho de 1972, data em que o Conselho Federal de Engenharia emitiu a Resolução n. 0208, regulamentando as atribuições profissionais dos engenheiros tecnológicos de alimentos. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.485, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Declara de utilidade pública o Instituto de Educação Portal (IEP).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Educação Portal (IEP), pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede na Rua Conselheiro Estelita, 264, no bairro Centro. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.486, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Institui o Dia Municipal do Operador de Telemarketing e o in-